

Comunica



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

LEI N.º 1.321, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

“Altera o Anexo I, da Lei nº 980, de 16 de julho de 1992, que trata do Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura do Município de Gurupi, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados, passando a integrar a estrutura da Administração Direta, Indireta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Gurupi, os Cargos Efetivos ao Anexo I - Quadro de Pessoal - da Lei nº 980, de 16 de julho de 1992, de acordo com o Grupo Ocupacional correspondente, conforme abaixo discriminado:

Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo Quantitativo Carga horária

• Recepcionista	04	40 hs
-----------------	----	-------

Grupo Ocupacional Medicina e Saúde - Quantitativo Carga horária

• Farmacêutico	01	40 hs
• Nutricionista	02	40 hs.

Grupo Ocupacional Fisco

Quantitativo - Carga horária

• Fiscal de Trânsito	22	40 hs.
• Fiscal de Vigilância Sanitária	08	40 hs.

Grupo Ocupacional Operacional

Quantitativo - Carga horária

• Cozinheira	05	40 hs.
--------------	----	--------

Art. 2º - Fica alterado o **Anexo II**, da lei suso mencionada, passando a integrá-lo os cargos constantes do artigo anterior.



[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

23
MP

Cargos Efetivos:

Grupo Ocupacional Técnico - Administrativo

<u>Nível</u>	<u>Pontos</u>	<u>Grau</u>	<u>Denominação do cargo/classe</u>	<u>Código</u>
04	182			
	a			
	286	09	Recepção I	0904
		10	Recepção II	1004
		11	Recepção III	1104

Grupo Ocupacional Medicina e Saúde

<u>Nível</u>	<u>Pontos</u>	<u>Grau</u>	<u>Denominação do cargo/classe</u>	<u>Código</u>
07	359			
	a			
	447	18	Farmacêutico I Nutricionista I	1804 1805
		19	Farmacêutico II Nutricionista II	1904 1905
		20	Farmacêutico III Nutricionista III	2004 2005

Grupo Ocupacional Fisco

<u>Nível</u>	<u>Pontos</u>	<u>Grau</u>	<u>Denominação do cargo/classe</u>	<u>Código</u>
05	229			
	a			
	286	12	Fiscal de Trânsito I	1208
		13	Fiscal de Trânsito II	1308
		14	Fiscal de Trânsito III	1408



[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

24
PP

06	287	a			
	359		15	Fiscal de Vigilância Sanitária I	1072
			16	Fiscal de Vigilância Sanitária II	1608
			17	Fiscal de Vigilância Sanitária III	1708

Grupo Ocupacional Operacional

<u>Nível</u>	<u>Pontos</u>	<u>Grau</u>	<u>Denominação do cargo/classe</u>	<u>Código</u>
01	100	a		
	112	01	Cozinheiro I	0105
02	113	a		
	143	06	Cozinheiro II	0507
03	144	09	Cozinheiro III	0803

Art. 3º - Fica alterado o **Anexo III**, Quadro de Carreiras, nos Grupos Ocupacionais, passando a fazer parte de seu contexto os seguintes cargos:

Grupo Ocupacional Técnico - Administrativo:

<u>Carreira</u>	<u>Cargos/Classes</u>
Técnico-Administrativo:	Recepção I Recepção II Recepção III

Grupo Ocupacional Medicina e Saúde:

<u>Carreira</u>	<u>Cargos/Classes</u>
Medicina e Saúde	Farmacêutico I Farmacêutico II Farmacêutico III Nutricionista I Nutricionista II Nutricionista III





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LS
JP

Grupo Ocupacional Fisco:

<u>Carreira</u>	<u>Cargos/Classes</u>
Fiscal	Fiscal de Trânsito I Fiscal de Trânsito II Fiscal de Trânsito III Fiscal de Vigilância Sanitária I Fiscal de Vigilância Sanitária II Fiscal de Vigilância Sanitária III

Grupo Ocupacional Operacional:

<u>Carreira</u>	<u>Cargos/Classes</u>
Operacional	Cozinheiro I Cozinheiro II Cozinheiro III

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI, relativo a descrições de cargos desta Lei, passando a integrá-lo os seguintes:

TÍTULO DO CARGO: COZINHEIRO

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

- Preparação de refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observadas as condições de higiene, qualidade e aproveitamento, efetuando a esterilização dos utensílios utilizados na unidade, e servindo-as em horário preestabelecido ou quando solicitado.

- Controle de alimentos verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as normas e especificações gerais.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

26
JF

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

1º Grau incompleto;
Concurso público de provas.

CLASSE II

2º Grau incompleto;
Concurso público de provas.

CLASSE III

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de
habilitação e capacitação profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Promover a preparação de refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observadas as condições de higiene, qualidade e aproveitamento, efetuando a esterilização dos utensílios utilizados na unidade, e servindo-as em horário preestabelecido ou quando solicitado.

- Fazer o controle de alimentos verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as normas e especificações gerais.

TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Relacionar todos os medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observados os limites orçamentários.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

27
JF

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

3º Grau completo;
Concurso público de provas, formação em farmácia e bioquímico.

CLASSE II

3º Grau completo;
Concurso público de provas, formação em farmácia e bioquímico.

CLASSE III

3º Grau completo;
Concurso público de provas, formação em farmácia e bioquímico.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Promover a relação de todos os medicamentos necessários a serem comprados, observando as especificações técnicas de diversas unidades, bem como a quantidade a ser adquirida, levando-se em consideração os limites do orçamento.

Confeccionar mapas mensais de controle de medicamentos nas Unidades de Saúde e laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos Postos de SAÚDE e Hospitais.

Orientar, supervisionar e controlar a remessa dos medicamentos a serem enviados às creches, zona rural, mutirões e Postos de Saúde, fiscalizando estas entregas, para que não haja desvios, bem como quanto aos seus prazos de validade.

Auxiliar as demais unidades na confecção de rotina de medicamentos a serem usados, bem como desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

28
JP

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Orientar e fiscalizar o trânsito nas ruas da cidade e aplicar as correspondentes penalidades.

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

2º Grau completo;
Concurso público de provas.

CLASSE II

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de habilitação profissional.

CLASSE III

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de habilitação e capacitação profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Orientar e Fiscalizar o tráfego e trânsito local e nas rodovias vicinais e demais serviços correlatos no território do Município.

Aplicar, dentro de sua competência e de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Municipal Específica, as penalidades incidentes.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Orientar e fiscalizar supermercados, bares, lanchonetes, restaurantes, feiras, mercados, escolas, hospitais, cinemas, hotéis, motéis, casas de diversão e outros estabelecimentos, quanto aos aspectos de higiene e saúde.

A collection of official seals and handwritten signatures, including one that reads "GURUPI" and another that appears to be a signature of the Mayor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

29
JF

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

2º Grau completo;
Concurso público de provas.

CLASSE II

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de
habilitação profissional.

CLASSE III

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de
habilitação e capacitação profissional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

Exercer a fiscalização e inspeção sanitária em frigoríficos e matadouros, bem como a fiscalização da higiene do produto de origem animal no seu transporte.

Exercer a fiscalização e controle “ante e post mortem” de bovinos, suíños e outros animais destinados à alimentação humana.

Fiscalizar e inspecionar os produtos alimentícios; coletar amostra de água e material de origem animal e vegetal para exame em laboratórios. Realizar vistorias em estabelecimentos comerciais para fins de expedição de atestado sanitário.

Participar de campanhas educativas de interesse da saúde pública; expedir notificações e autos de infrações; atender as reclamações do público, verificando sua procedência.

Fazer vistorias em piscinas, caixas e poços d’água, terrenos baldios, condições gerais de higiene, coletando material para análise e orientando a comunidade nas soluções adequadas, bem como desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA






ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

30
JF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição.

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

3º Grau completo;
Concurso público de provas.

CLASSE II

3º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de habilitação profissional.

CLASSE III

3º Grau completo;
Concurso público de provas e registro profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Prestar atendimento dietoterápico a enfermos, elaborando diagnósticos nutricionais dos pacientes , através de métodos e técnicas de avaliação nutricional.

Planejar, implantar, executar e avaliar a vigilância alimentar e nutricional; acompanhar e orientar os serviços de alimentação em escolas, creches e órgãos da administração municipal.

Pesquisar informações técnicas específicas e preparar, para divulgação, informes sobre higiene de alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, quantitativa e qualitativamente e para controle sanitário dos gêneros adquiridos pela administração municipal.

Participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; efetuar o registro das





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

31
JULY

despesas e das pessoas que recebem refeições fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação fornecida.

Executar programas sociais nos aspectos de saneamento básico, educação alimentar e organização rural, bem como desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: RECEPCIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atendimento ao público, orientando, dando informações e fazendo o encaminhamento aos setores interessados.

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

2º Grau completo;
Concurso público de provas.

CLASSE II

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de habilitação profissional.

CLASSE III

2º Grau completo;
Concurso público de provas e comprovação de habilitação e capacitação profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Atender ao público em geral, dando informações solicitadas e fazendo o encaminhamento das pessoas quando solicitada.

Manter atualizada agendas e fichários de endereços e telefones dos órgãos públicos em geral, especialmente das autoridades. Receber documentos e promover o encaminhamento ao setor competente.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

32
FDF

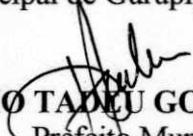
Informar aos interessados sobre reuniões programadas. Controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho; acompanhar autoridades e visitantes aos órgãos competentes; datilografar documentos simples e preencher formulários, controlar quadros de aviso e murais, bem como desempenhar atividades correlatas.

Art. 5º - Ficam acrescidos os quantitativos de vagas existentes para os cargos de Motorista de Veículos Leves e Motoristas de Veículos Pesados, constantes da Lei 980, conforme abaixo discriminado:

Cargo	Quantitativo
Motorista de Veículos Leves	15
Motorista de Veículos Pesados	15

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 1999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1321.doc

